



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021/PMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

1 - PREÂMBULO

O Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, torna público que fará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 063/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, destinado a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículo à Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, tudo e conformidade com autorização e termo de referência, anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 042/2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço Eletrônico do Sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 03 de Março de 2021.

Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 23 de Março de 2021.

Início da Sessão de disputa: às 09h30min. do dia 23 de Março de 2021.

Referência de tempo: horário de Brasília.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

(X) ABERTO.

() ABERTO E FECHADO.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículo à Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

3 - DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. O valor máximo a ser pago pela aquisição do objeto, corresponde o valor de R\$ 93.909,12 (noventa e três mil, novecentos e nove reais e doze centavos).

3.2. O valor orçado pela Administração, para execução do objeto da presente licitação, encontra-se devidamente compromissado conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da Lei Nº. 8.666/93, através de recursos orçamentários provenientes da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO – 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO

DESPESA: 689 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 – RECURSO PRÓPRIO

ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA LDO: 3171

DESPESA PPA: 700

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS PARTICIPAÇÕES DAS ME E EPP

4.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante ao “Sistema Eletrônico de Licitações” da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.1.1 – Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do fone: 41 3557-2301 e/ou WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

4.2 - A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

4.3 - É vedada a participação de empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

4.3.1 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública;

4.3.2 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

4.3.3 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município de Alagoinha – PE;

4.3.4 - Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.3.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

4.3.6 - Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto ao “Sistema Eletrônico de Licitações” da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.4 - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente do município de Alagoinha - PE, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

4.5 - Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, Junto ao Sistema.

4.6 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

4.6.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

4.6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

4.6.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

4.6.5 - O prazo para regularização de documentos de que trata do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica –financeira.

4.6.6 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6.7 - Nesta modalidade (pregão eletrônico), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art.44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance.

4.6.8 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.6.9 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.6.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.13 - Aplicar-se no que couber todos os dispositivos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, nos casos de omissão no instrumento convocatório.

4.7 – Como condição para participação no Pregão, o licitante assinará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

4.7.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3 – Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição;

4.7.6 – Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;

4.7.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 – Os documentos/declarações que forem expedidos pela própria licitante deverão estar assinados eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, não possuindo, deverá enviar os originais para autenticação por parte da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

5. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 – O Licitante caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “Sistema Eletrônico de Licitações” junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

5.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao “Sistema Eletrônico de Licitações” da Bolsa Nacional de Compras – BNC, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.

5.6 – Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quais quer mensagem emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário descrito no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema, terá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previsto nesse Edital.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**. O envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

duração da sessão pública, conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

6.4. Para fins de formulação dos lances os licitantes deverão observar atentamente os valores máximos admitidos, que consta da planilha orçamentária, anexo do Termo de Referência, e durante etapa de lances, deve ofertar o seu preço para o objeto do presente Edital.

6.5. Só serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.6. O sistema não aceitará lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance aos demais participantes.

6.8. A etapa de lances no tempo normal, será controlada e encerrada pelo pregoeiro, mediante o encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, quando será dado início automaticamente pelo sistema, no tempo aleatório, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção de lances.

6.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.12. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance do menor valor.

6.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

6.14. Acatada a proposta, constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor.

6.15. Se a proposta ou lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido o menor valor.

6.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os do mercado.

6.17. A proposta de preço contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada pela empresa vencedora e enviada através do Email: cplalagoinha@gmail.com no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como suas respectivas planilhas.

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com as exigências deste Edital, em papel timbrado, em uma via, por meio mecânico ou informatizado, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

7.4. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e e-mail;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

d) Valor unitário e total para o do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, referente ao fornecimento do objeto;

e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão;

f) Deverá apresenta junto com a proposta de preço a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços com os insumos, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;

g) Planilha de composição de custos e formação de preços de todos os itens, ou seja, cada rota, do respectivo lote, poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas.

7.5. As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

a) Discrepância entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas, será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;

d) Erro de somatório, será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;

e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima, resultando no valor global.

7.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

7.7. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

7.8. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

7.9. Em caso de redução do preço proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, exceto se não realizar o ajuste na própria sessão.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7.11. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará no chat a proponente e fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio por email (cplalagoinha@gmail.com) da proposta final, podendo ainda, ser solicitada cópia das respectivas planilhas de custo e formação de preços, memórias de cálculos, caso venha a ser necessária para comprovação dos preços apresentados.

8.2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) estabelecido para remessa da proposta final, planilhas e demais comprovantes de viabilidades exigidos, bem como para realização dos ajustes, complementações e informações, substituições, e outras providências e correções que porventura sejam necessários, sem que tenha sido atendidas as exigências da parte da licitante, ocorrerá a preclusão do feito e será informado no chat o motivo da desclassificação, além da imediata convocação da proponente que ordinariamente for detentora da proposta subsequente melhor classificada, onde serão permitidas as mesmas oportunidades concedidas a concorrente anterior, e assim sucessivamente.

8.3. A proposta de preço a ser apresentada pela detentora da proposta mais vantajosa deverá conter as especificações detalhada do objeto ofertado e demais requisitos formais abaixo elencados, além de apresentar-se em estrita conformidade com os lances eventualmente ofertados ou negociação ocorrida, sendo desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e tampouco admitidos preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sob pena de desclassificação.

8.4. A proponente que convocada pelo pregoeiro e não estiver “conectada” no “Sistema Eletrônico de Licitações” da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no instante do chamado para apresentação de documento relativo a fase de desclassificação e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

habilitação, sujeitar-se-á a perda de negócio, visto que será convocada imediatamente a proponente remanescente de melhor classificação, e assim sucessivamente.

8.5. Encerrada a fase de lances a sessão do pregão prosseguirá no horário ininterrupto de 08:00 às 18:00 horas ou até posterior, salvo, mediante prévio aviso registrado no chat, cuja antecedência não será inferior ao prazo de 1 (uma) hora.

8.6. O Pregoeiro poderá diligenciar, formular, consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, a órgão e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos.

8.7. Se a proposta não for aceita, bem como se a licitante deixar de encaminhá-la acompanhada de todos os anexos exigidos e no prazo previsto de 24 (vinte e quatro), oportunidade em que será convocada a remanescente detentora da oferta seguinte e mais vantajosa, e assim sucessivamente, até a apuração do resultado que atenda aos fins dessa licitação. Os atos praticados constarão registrados na sessão.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementar, será efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamento junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com iniciativa privada;
- d) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresarial;

9.2.2 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

9.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

9.2.3.1 - Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

9.2.4 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

9.2.5 - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

9.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não);

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

9.4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme rege o inciso II do art. 30 da Lei de Licitação.

9.4.2 Declaração expressa de disponibilidade imediata do veículo/equipamento, necessário à execução do objeto licitado.

9.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5.1.1 – No caso de comarcas com mais de um cartório de distribuição, apresentar comprovação de que somente existe aquele ou aqueles cartórios de distribuição dos feitos relacionados no subitem anterior.

9.5.2 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

9.5.2.1. A certidão descrita no subitem 9.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 9.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.5.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

9.6 - OBSERVAÇÕES

a) Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

b) Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial.

d) Todos os documentos apresentados, deve corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

e) Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

f) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

g) Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

h) Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

i) Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet).

j) **SERÁ CONSIDERADA COMO VÁLIDA PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DA RESPECTIVA EMISSÃO, A CERTIDÃO/DOCUMENTO QUE NÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE,** exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

k) A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

l) Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

10.1. No horário marcado, indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

10.2. Para participação, as empresas interessadas, deverão estar conectados no “Sistema Eletrônico de Licitações” da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a partir da hora e da data marcada, estabelecido para abertura deste certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

10.3. Após o início da sessão, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

10.4. Após a abertura, os licitantes apresentarão ao Pregoeiro a Proposta Inicial de Preços;

10.5. O Pregoeiro examinará, no tempo estipulado e com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

10.5.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.6. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de Menor Preço Global, com observância as exigências editalícias;

- a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

10.7. A não cotação de qualquer item pertencente ao objeto do presente Edital, ensejará na desclassificação da respectiva proposta para o respectivo item.

10.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar n. 147/2014.

10.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.9. Para efeito do item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.11. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual período, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nos 15 minutos imediatamente posteriores ao ato da declaração do vencedor.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

11.7. As obrigações contratuais decorrentes deste Edital constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) licitante(s) vencedor(es).

11.8. A empresa vencedora da licitação ficará **obrigada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a homologação** a entregar na sede do município como condição obrigatória para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

11.8.1. Planilha de composição de custos e formação de preços de todos os itens, ou seja, cada rota, do respectivo lote, poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas, devendo constar também às incidências do BDI e dos Encargos Sociais utilizados. Em havendo alguma divergência e/ou inconsistência na composição de preços apresentada, poderá ser concedido mais 72 (setenta e duas) horas para regularização e/ou correção de falha apontada pela equipe de engenharia do município de Alagoinha – PE.

11.8. O prazo para assinatura do Contrato se for caso será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação da homologação do processo.

11.9. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Setor de Licitações e Contratos, dos modelos de impressos.

11.10. O órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do Contrato, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

11.11. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

11.12. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das cominações previstas nesse edital e seus anexos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços se darão em conformidade com o objeto licitado, através de requisição emitida pelo município de Alagoinha - PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

12.2. O serviço se dará de forma, parcelada, a fim de atender as necessidades do município de Alagoíinha - PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

12.3. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade no serviço, objeto desta licitação, no que se refere as suas características e qualidade, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus a Prefeitura Municipal.

12.4. Os serviços deverão ser executados em local pré-estabelecido pelo município de Alagoíinha – PE. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1156.

12.5. Recebido os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a execução do objeto e atesto do responsável do município, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

13.2. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal.

13.3. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

13.4. A Prefeitura Municipal, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

13.5. A Prefeitura Municipal, deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

13.6. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14 - PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

14.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

14.4. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

14.5. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

14.7. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

15.1 – Anexo I – Termo de Referência;

15.2 – Anexo II – Minuta de Contrato.

16 - CONTRATAÇÃO

16.1. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações, na Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha - PE.

16.2. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE.

16.4. Também para assinatura do contrato dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

16.5. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no presente Edital.

16.6. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na execução dos serviços, objeto desta licitação, no que se refere as suas características e qualidade, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal.

17 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

17.1 - Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderá ser requerido, pelo e-mail cplalagoinha@gmail.com, e também por escrito, ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha - PE, das 08h às 13h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.

17.2 - As impugnações interpostas poderão ser requeridas pelo e-mail cplalagoinha@gmail.com, e também entregues no Serviço de Protocolo Geral situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha - PE, das 8h às 13h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

17.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão feitos através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, através da página <http://www.amupe.org/>, conforme Lei Municipal nº 729/2013.

17.5 - É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

17.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, através da página <http://www.amupe.org/>.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.9 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

17.10. A proponente e responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

17.11. A adjudicação do item objeto deste PREGÃO não implicará em direito a contratação.

17.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

17.14 – A Prefeitura Municipal, e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Alagoinha – PE, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Alagoinha – PE, 01 de Março de 2021.

Eviton Santos de Melo
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021/PMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alagoinha-PE, possui a atribuição legal de realizar a gestão pública da coleta dos resíduos sólidos no município por meio da “Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente”.

As especificações abordadas neste documento têm como base estabelecer diretrizes para a orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para a locação de caminhões compactadores, detalhando atividades, locais, horários, equipamentos e demais aspectos relativos à prestação o seguinte serviço, coleta regular de Resíduos Sólidos Classe II-A; Aqueles que não apresentam periculosidade, porém não são inertes; Podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água. São basicamente os resíduos com as características do lixo doméstico.

2. OBJETO:

O objeto deste Projeto Básico é a contratação de PESSOA JURÍDICA para a locação de caminhão compactador, conforme especificações a seguir:

2.1 Coleta regular de Resíduos Sólidos Classe II-A:

Os serviços de coleta de “Resíduos Classe II-A” compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte em caminhões compactadores até o ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL dos resíduos domésticos originários de residências, estabelecimentos públicos, instituições de prestação de serviço, estabelecimentos comerciais e industriais.

2.2 Coleta de Resíduos Públicos Diversos:

Compreende o recolhimento de Resíduos Sólidos Classe II-A, recolhidos e acondicionados adequadamente em sacos plásticos ou contêineres pelas atividades do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE tais como:

- a) Varrição de logradouros públicos;
- b) Limpeza de órgãos públicos (escolas, praças, etc.);
- c) Limpeza em locais de eventos;
- d) Resíduos Sólidos Classe II-A dispostos irregularmente em vias públicas, praças e áreas verdes, margens de estradas, áreas públicas baldias e margens de rios e córregos, devidamente recolhidos e ensacados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados com os caminhões compactadores de coleta de Resíduos Sólidos Classe II-A compreende a execução das atividades de coleta de resíduos porta a porta, conforme as especificações descritas a seguir:

3.1 Locais de prestação de serviços;

- a) A coleta de Resíduos Sólidos Classe II-A será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da sede do município;
- b) A coleta de Resíduos Sólidos Classe II-A será efetuada porta a porta em vias públicas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos tais como aglomerados, vilas populares, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais e outros desde que sejam analisadas e criado uma adequação para a execução dos serviços e determinado pela prefeitura;
- c) A coleta de Resíduos Sólidos Classe II-A será efetuada porta a porta em vias públicas dos distritos e povoados do município, a saber:
- d) A coleta de Resíduos Sólidos Classe II-A será efetuada em Órgãos e Áreas Públicas e em locais de eventos onde a limpeza ficar a cargo da prefeitura;
- e) Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer do contrato;
- f) Eventualmente poderá ser solicitada, por parte da prefeitura, a disponibilização de veículo para a coleta e transporte de Resíduos Sólidos Classe II-A em outros locais do território do município de Alagoíinha-PE.

3.2 Local de disposição dos Resíduos Sólidos Classe II-A:

O local para disposição final dos Resíduos Sólidos Classe II-A, será o “ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PESQUEIRA”, situado a 12Km da sede do Município.

3.3 Frequência dos serviços:

3.3.1 A coleta de Resíduos Sólidos Classe II-A deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência que serão adotadas conforme a necessidade do município e determinada pelo Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. Por meio de estimativa de Valores foram adotadas as distancias e rotas em anexo a este Termo de Referência:

Sendo observado uma variação superior a 10% da Km estimada, deve se fazer nova estimativa de custo, baseada nos valores apresentados no ato da licitação pela empresa.

O mesmo ocorrerá a cada um ano de contrato com a atualização dos preços dos custos unitários de forma a manter o equilíbrio financeiro entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

3.3.2 Os dias sancionados como feriados municipais e estaduais, a coleta deverá ser realizada normalmente:

3.3.3 Nos demais dias, feriados nacionais e municipais, os serviços serão executados observadas as Rotas definidas anteriormente, devendo ser utilizado o sistema de compensação/banco de horas, observando as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's.

3.4 Metodologia de Execução:

A coleta regular de Resíduos Sólidos Classe II-A deverá ser executada sob qualquer condição climática nas regiões formais urbana e rural do município, obedecendo ao seguinte procedimento:

- a) Cada caminhão compactador deverá ter uma equipe composta por 01(um) motorista e no mínimo 03 (três) garis coletores;
- b) O motorista, onde determinado, apresentar-se-á uniformizado, com EPI's (equipamentos de proteção individual) ou outro vestuário de segurança se as condições assim o exigirem;
- c) O motorista executará os serviços no setor determinado pelo SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, seguindo um roteiro de coleta pré-determinado, que já considera a capacidade do equipamento e a distância a percorrer de maneira que no final do percurso, o caminhão esteja com sua carga completa;
- d) O motorista será o responsável pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.
- e) O roteiro deverá ser executado pelo caminhão compactador dentro do horário estabelecido, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.
- f) A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicado imediatamente o SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, de forma que ele possa orientar a **CONTRATADA** quanto à alternativa a ser seguida;
- g) Na execução dos serviços de coleta, os caminhões compactadores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros;
- h) Os caminhões compactadores em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz de baixa) e sinalização de alerta ligados;
- i) O motorista do caminhão compactador deverá permitir o livre transito dos demais veículos nas vias públicas;
- j) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do caminhão compactador em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos Garis Coletores a todo o momento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

k) Deverão ser coletados, Resíduos Sólidos Classe II-A, originários de residências, estabelecimentos públicos, instituições de prestação de serviço, estabelecimentos comerciais e industriais com características de lixo doméstico que estejam dispostos para coleta, nos setores determinados pelo SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE conforme condições a seguir:

- Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5(cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- Dispostos em cestos e contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer dos locais anteriormente citados;
- Acondicionados em sacos plásticos em zonas de coleta;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;

l) Deverão ser coletados os Resíduos Públicos Diversos recolhidos e acondicionados adequadamente em sacos plásticos ou contêineres pelas atividades do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE tais como:

- Varrição de logradouros públicos;
- Limpeza de órgãos públicos (escolas, praças, etc.);
- Limpeza em locais de eventos;
- Resíduos Sólidos Classe II-A dispostos irregularmente em vias públicas, praças e áreas verdes, margens de estradas, áreas públicas baldias e margens de rios e córregos, devidamente recolhidos e ensacados;

m) Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do caminhão compactador. É vedado o amontoamento dos resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento;

n) Os resíduos que eventualmente caem dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente;

o) Nas situações em que os usuários depositem os resíduos domiciliares em recipientes próprios, deverá a equipe de coleta tomar o cuidado necessário para não danificar os mesmos, colocando-os em seus locais de origem após o esvaziamento no caminhão compactador;

p) Não serão considerados resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória: terra entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais cuja produção exceda a 100(cem) litros diários;

q) Com a carga completa, o motorista, junto de sua equipe se deslocará ao local de descarga; é vedada a permanência de membros da equipe no setor de coleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- r) Para acessar o local de descarga, o ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL-ASM, todos os colaboradores da **CONTRATADA** deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's;
- s) No ASM o motorista deverá seguir os procedimentos locais, incluindo o limite de velocidade, a pesagem na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento na balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento;
- t) Após a pesagem de entrada (peso bruto), os motoristas serão orientados, por funcionários do ASM, quanto aos pontos de descarga dos resíduos sólidos e do chorume;
- u) Se por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção;
- v) Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para sede da **CONTRATADA** com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigosos o seu deslocamento ao local de descarga;
- w) Durante a execução do contrato, visando a modernização e qualificação dos serviços, o SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE poderá determinar o desenvolvimento de teste de equipamentos com novas tecnologias de coleta de resíduos sólidos;

4. A FROTA DE CAMINHÕES COMPACTADORES:

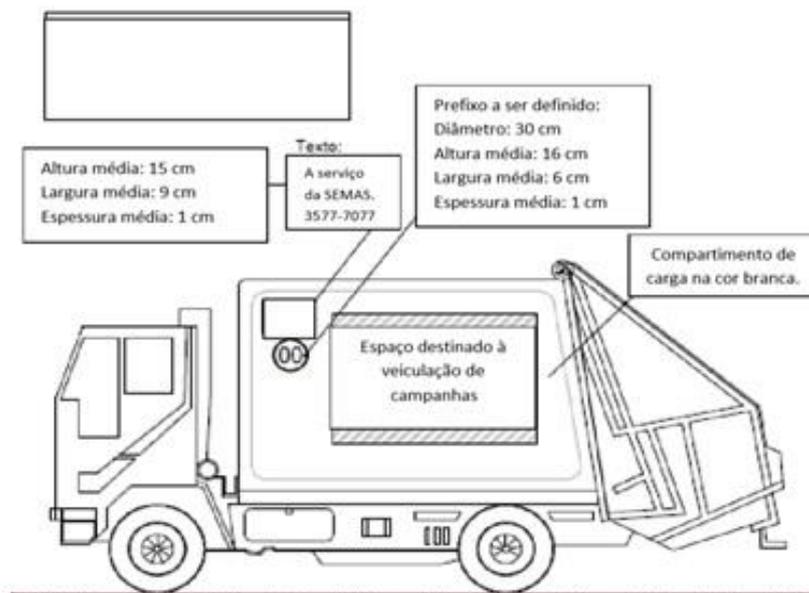
4.1 Dimensionamento da frota:

Os critérios de dimensionamento da frota serão em função do relatório apresentado pela "Secretaria de Urbanismo e Meio-ambiente", que gerencia a coleta de resíduos, anexo a este projeto básico;

4.2 Características dos caminhões e compactadores:

4.2.1 Identificação visual personalizada e padronizada para o município:

Figura 6: Padrão de cores e textos para os equipamentos



4.2.2 Tomada de força na caixa de marchas, com acionamento do interior da cabine, baixo nível de ruído (atendendo aos limites de ruídos estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433);

4.2.3 Chicote elétrico independente para o equipamento;

4.2.4 Dispositivo de monitoramento por GPS:

a) Para um melhor acompanhamento dos serviços de coleta dos Resíduos Sólidos Classe II-A os veículos deverão possuir “Sistema de Monitoramento Via Satélite – GPS”, tendo assim as informações passadas em tempo real, visando o controle inteligente da limpeza urbana.

b) A **CONTRATADA** deverá fornecer ao SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE o link como também o login para que o mesmo possa realizar o acesso on-line ao posicionamento do veículo como dia, hora e rua durante e após a execução dos serviços.

4.2.5 De forma a atender as normas do CONATRAM, o tipo de veículo deve ser no mínimo um caminhão truck ou caminhão pesado Eixo duplo na carroceria (dois eixos juntos). Um dos eixos traseiros recebe a força do motor.

Comprimento máximo: 14 metros.

Capacidade de carga: 10 a 14 toneladas.

Peso bruto máximo: 23 toneladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

4.2.6 Sob o chassi destes caminhões devem ser montadas caçambas especiais coletoras e compactadoras de lixo, fabricadas totalmente em aço, fechadas para evitar despejos nas vias públicas, providas de:

- a) Identificação padronizada e personalizada para o município de Alagoinha - PE;
- b) As caçambas coletoras deverão ter sido fabricadas até o ano de 2015 e estar em perfeitas condições de uso;
- c) Características em conformidade com o que dispõe a Norma regulamentadora - NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n° 3.214 de 08 de junho de 1978;
- d) Capacidade de transportar 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos sólidos domésticos compactados;
- e) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento e reduzir o volume dos resíduos para ¼(um quarto) do seu volume;
- f) Boca de carga na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 01m³ (um metro cúbico)
- g) Instalação de iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os coletores;
- h) Compartimento de carga estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos;
- i) Sistema de vedação da porta traseira, para garantir a completa retenção de líquidos;
- j) Depósito estanque com capacidade mínima de 100L(cem litros) para a contenção do chorume, com dispositivo para drenagem;
- k) Sistema hidráulico construído com componentes de fabricação nacional de boa qualidade;
- l) Comandos reforçados, funcionais, de bom acabamento, sem folgas, de pronta ação e de forma a não demandar em esforço físico demais ao operador;
- m) Subsistemas automáticos de esvaziamento e descarga;
- n) Suporte para pás, vassouras, cones de sinalização e outros, ferramentas estas, obrigatórias em todos os caminhões;
- o) Dispositivos que minimizem os ruídos no momento da compactação;

4.2.7 O caminhão compactador deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;

4.2.8 Em todos os veículos e/ou equipamentos, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (Giroflex ou similar);

4.2.9 Todos os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lanternas de sinalização traseiras elevadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

4.2.10 Todos os veículos deverão portar no mínimo 02 (dois) cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 – Cones de Sinalização Viária;

4.2.11 Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 05lt (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora nº 3.214 do Ministério do Trabalho;

4.2.12 Equipamento reserva:

- É condição fundamental para o bom andamento dos serviços, que seja garantido à manutenção de um veículo reserva nas mesmas condições e características dos titulares a disposição para quando houver ocorrências de eventuais problemas com os equipamentos e veículos em operação.

5. CADASTRO DOS CAMINHÕES E EQUIPES:

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópias dos certificados de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados nos serviços, bem como prefixos e capacidades dos compactadores para manutenção do cadastro destes veículos;

5.1.2 Somente poderão executar os serviços, os caminhões padronizados e cadastrados;

5.1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópias dos contratos de trabalho dos seus colaboradores que farão parte das equipes de trabalho para a manutenção do cadastro destas equipes;

5.1.4 Somente poderão executar os serviços, os colaboradores da **CONTRATADA** cadastrados na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

6. HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

Sistematicamente os veículos e equipamentos deverão ser higienizados de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.

Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos veículos e equipamentos. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores, devendo, também, ser utilizada essência aromática na higienização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- 7.1 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços referentes a este Projeto Básico.
- 7.2 Manter os veículos, equipamentos e equipes em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;
- 7.3 Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação dos serviços contratado, durante toda a vigência do contrato;
- 7.4 Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas neste Projeto Básico e em contrato, serviços de manutenção corretiva e socorro, bem como serviços e manutenções preventivas;
- 7.5 Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos às manutenções, abastecimentos, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- 7.6 Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, conforme vistoria e determinação da Prefeitura Municipal, não estiver em condições de prestar os serviços;
- 7.7 Retirar da via pública, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por alguma falha, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência;
- 7.8 Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem dos demais veículos;
- 7.9 Manter colaboradores em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 7.10 Não permitir que seus colaboradores solicitem gratificações ou contribuições de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 7.11 Substituir qualquer componente da equipe que, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 7.12 Promover a vacinação de todos os colaboradores contra “gripe, hepatite B e tétano”, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

biológicos potencialmente infectantes, apresentando ao SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE os documentos comprobatórios;

7.13 Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado e nas medições mensais, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

7.14 Cumprir com o disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de quatorze anos);

7.15 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadra-se nesta situação;

7.16 Desenvolver programa de treinamento contínuo para a prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência trimestral. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com a emissão de certificados, e cujas realizações deverão ser comprovadas junto ao Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

7.17 Atender todas as solicitações feitas pelo Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

7.18 Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território municipal, ou dentro do ASM, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção dos equipamentos e dos resíduos eventualmente produzidos;

7.19 Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes de má operação dos equipamentos ou acidentes, em qualquer parte do território municipal, em conformidade com as fiscalizações, juntamente com os órgãos de controle ambiental;

7.20 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus colaboradores em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

7.21 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

7.22 Sanar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE;

8. PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência escrita. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, com base no PREÇO POR DIARIA (PD) descrito na composição de custo unitária, conforme definido a seguir:

PD = VALOR POR DIARIA

8.1 Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD;

8.2 Deixar de efetuar a operação de coleta de contêineres da coleta automatizada nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por contêiner não coletado;

8.3 Deixar de coletar os resíduos resultantes das atividades do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE nos dias e turnos determinados = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

8.4 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos coletados e transportados = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

8.5 Não executar corretamente e/ou integralmente o roteiro dentro do setor aprovado pelo SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE para os serviços de coleta de resíduos = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por roteiro não executado corretamente;

8.6 Apresentar os veículos ou iniciar os serviços de coleta fora dos horários determinados dentro deste Projeto Básico = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por unidade de transporte ou por setor de coleta, respectivamente;

8.7 Terminar os serviços de coleta domiciliar, além dos horários determinados neste Projeto Básico = 0,2 a 2 vezes o PD, por setor de coleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- 8.8 Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia de utilização;
- 8.9 Não efetuar a lavagem dos veículos e equipamentos na frequência definida neste Projeto Básico = 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.10 Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.11 Descarregar resíduos em qualquer local que não seja o ASM = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.12 Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer lugar que não seja o ASM = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.13 Coletar ou transportar qualquer outro tipo de resíduos que não seja os definidos neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.14 Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamento em operação, neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia;
- 8.15 Executar os serviços com veículo fora das especificações deste Projeto Básico e em condições inadequadas de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por veículo, por dia;
- 8.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.17 Transitar com os coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos ou fora das cabines = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.18 Não dotar os veículos e equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia;
- 8.19 Não apresentar veículos, e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia;
- 8.20 Manter seus veículos estacionados em vias públicas fora dos horários de serviço e sem justificativa = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por veículo, por ocorrência;
- 8.21 Impedir propositadamente com os veículos a serviço do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, o livre trânsito dos demais veículos = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- 8.22 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos, outros serviços que não sejam objetos do contrato com o município = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.23 Não dispor de motoristas na quantidade definida neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por funcionário, por dia;
- 8.24 Não dispor da quantidade de coletores definida neste Projeto Básico por equipe de coleta = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por coletor, por turno de coleta;
- 8.25 Permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.26 Permitir que seus colaboradores trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por colaborador, por dia;
- 8.27 Permitir que seus colaboradores promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.28 Não atender, dentro do prazo estipulado pelo SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, pedido de substituição de funcionário = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD;
- 8.29 Não atender as orientações dos servidores do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE ou ainda dos servidores do ASM nos procedimentos de carga e descarga de resíduos = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.30 Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.31 Não atender a solicitação de informações do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, dentro dos prazos estipulados = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.32 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por ocorrência;
- 8.33 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada a ser expedida pela SOSU após assinatura do contrato = Multa de 10 a 100 vezes o PD, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

8.34 Não atender as demais obrigações contratuais = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por irregularidade;

8.35 Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

8.35.1 Na primeira ocorrência, advertência escrita;

8.35.2 Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

8.35.3 Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

8.35.4 A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;

8.36 Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da SOSU:

8.36.1 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.36.2 A lentidão no cumprimento do contrato;

8.36.3 O atraso no início da prestação do serviço;

8.36.4 A paralisação total ou parcial do serviço;

8.36.5 O desatendimento das determinações da Fiscalização do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE;

8.36.6 O cometimento reiterado de faltas.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1 Caberão ao SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE a Fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral as exigências contratuais.

9.2 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiverem havendo atendimento às cláusulas contratuais.

9.3 A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer colaborador da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver sob efeito de drogas ilícitas ou alcoolizado, ou estiver solicitando propina.

10. MEDIÇÕES E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços serão pagos com o valor mensal descrito no contrato, podendo ser revisado para o mês posterior em acordo com a quilometragem aferida se esta exceder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

10% (dez percentual) do valor estimado no Termo de referência, exceto quando for necessário aplicar penalidades referentes aos serviços que não forem executadas de forma satisfatória, obedecendo ao disposto na Clausula 10 (PENALIDADES) deste projeto.

11. PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com a lei 8.666/93.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar os veículos, equipamentos, pessoal, ferramentas e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

12.2 No final deste prazo, ou antecipação por solicitação da CONTRATADA, o Secretário da SOSU, acompanhado de seu corpo técnico, procederá a visita de vistoria à sede da Empresa para constatar “*in loco*”, o atendimento integral as condições estabelecidas no contrato. Caso seja constatado que a Empresa não dispõe de todos os itens exigidos, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

12.3 Poderá o Secretário da SOSU, determinar a substituição de veículos e ou equipamentos apresentados na vistoria, pela CONTRATADA, que não se enquadrem nas exigências deste Projeto Básico. As substituições deverão ser efetuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

12.4 Poderá o Secretário, determinar a adequação de alguma irregularidade encontrada nas instalações da Empresa, incompatíveis com este Projeto Básico. Estas adequações deverão ser concluídas no prazo de 05(cinco) dias, contados da data da vistoria.

12.5 Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo das atividades.

12.6 Caso necessário, nova visita de vistoria será feita após 30 (trinta) dias contados da data de início de contrato para inspecionar a substituição dos veículos e equipamentos e adequação das instalações da Empresa.

12.7 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

12.8 Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá a SOSU assumir imediatamente a execução, independente de rescisão contratual, operando os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta, ou ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

12.9 A Secretaria poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

Ag. Promotor:		Projeto:				
Prefeitura Municipal de Alagoinha		Locação de Caminhão Compactador				
Responsavel Técnico (projeto):						
Gerivaldo Galindo Silva						
		Valor Cont.	BDI	Data		
		R\$ 93.909,12	25,48%	24/02/2021		
1	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL
				SEM BDI	COM BDI	
1						93.909,12
1.1	Locação de caminhão tipo coletor e compactador capacidade 15 metros cúbicos para coleta normal sem motorista e sem combustível, sem lavagem e com manutenção, ano de fabricação a partir de 2015	Mês	12,00	6.236,60	7.825,76	93.909,12
						93.909,12

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS AUXILIARES

BDI - Benefício e despesas indiretas

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL
1	Administração central (AC)	4,50%
2	Taxa das despesas financeiras (DF)	1,00%
3	Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento (R)	1,50%
4	Taxa de tributos (I)	8,65%
4.1	PIS ¹	0,65%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

	4.2 COFINS ¹	3,00%
	4.3 ISSQN	5,00%
5	Expectativa de lucro (L)	7,00%
PERCENTUAL DO BDI		25,48%

Obs: Os cálculos estão em conformidade com o " **ACORDÃO Nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO** "

Fórmula adotada pelo TCU:

$$LDI = \left[\frac{(1 + AC / 100)(1 + DF / 100)(1 + R / 100)(1 + L / 100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = Taxa de rateio da Administração central

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

DADOS:

HABITANTES DO MUNICÍPIO (IBGE 2010)	14.913,00	hap
POPULAÇÃO BENEFICIADA COM O SERVIÇO	55%	%
	8.202,15	hab
PRODUÇÃO PERCAPITA DE LIXO	0,57	kg
PRODUÇÃO DIÁRIA DE LIXO	4.675,23	kg
PRODUÇÃO MENSAL DE LIXO	140.256,90	kg
PESO ESPECÍFICO DO LIXO	231,00	kg/m ³
VOLUME MENSAL DE LIXO	607,17	m ³
TAXA DE COMPACTAÇÃO DO LIXO	0,25	01:04
VOLUME MENSAL DE LIXO COMPACTADO	151,79	m ³
DIAS TRABALHADOS COLETA DOMICILIAR	22,00	dias
VOLUME A SER COLETADO DIARIAMENTE	6,90	m ³
NUMERO DE VIAGENS DIÁRIAS (COMPACTADOR 8M ³)	0,86	viagem
CONSIDERAR VIAGEM POR DIA	1,00	viagem
KILOMETRAGEM PERCORRIDA DIARIAMENTE	42,85	km
KILOMETRAGEM PERCORRIDA MENSAL + 10%	1.036,97	km



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Fontes:
DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM PERNAMBUCO-
ITEP(2012)
MANUAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - RESOL

ESTIMATIVA DE PERIMETRO DE COLETA DIARIA				
LOCALIDADE			PERIODICIDADE DAS COLETAS	MÉDIA DIARIA
ALAGOINHA 01	m	3.883,00	5 dias por semana	3.883,00
ALAGOINHA 02	m	7.596,39	3 dias por semana	4.557,83
DIST. SOCORRO	m	2.713,51	2 dias por semana	1.085,40
distancia a Sede		12.200,00	2 dias por semana	4.880,00
POV. JENIPAPINHO	m	300,00	2 dias por semana	120,00
distancia a Sede		8.600,00	2 dias por semana	3.440,00
POV. LAJE GRANDE	m	1.220,00	2 dias por semana	488,00
distancia a Sede		8.800,00	2 dias por semana	3.520,00
POV. ALVERNE	m	1.884,40	2 dias por semana	753,76
distancia a Sede	m	21.300,00	2 dias por semana	8.520,00
ATERRO SANITARIO	m	11.600,00	1 vezes por dia	11.600,00
Estimativa de Km Diaria				42.848,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M³			
A - DEPRECIAÇÃO			
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + COMPACTADOR) (MÉDIA DE PESQUISA DE PREÇO)	210.800,00		
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60,00		
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	70%		
A4 - CUSTO DE PROPRIEDADE HORÁRIO	1.054,00		
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO			
B1 - Custo de Aquisição	210.800,00		
B2 - Taxa de Juros Mensal	0,6%		
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	1.264,80		
C - COMBUSTÍVEL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	3,82		
C2 - Kilometros Rodados num Mês	1.285,44		
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	2,60		
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	1.888,61		
D - PNEUS			
D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	16.818,10		
D2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio	30.000,00		
D3 - Kilometros Rodados num Mês	1.285,44		
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	720,62		
E - MANUTENÇÃO			
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	50%		
E2 - Custo do Equipamento	210.800,00		
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	48,00		
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	2.195,83		
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO			
F1 - Óleo de Motor mensal	125,72		
Valor da troca de oleo (20l troca a cada 5000km)	489,00		
Valor tambor de 20l+Mão de Obra	489,00		
F2 - Graxa (aplicação mensal)	49,98		
F3 - Filtros (20 % do Valor Total)	35,14		
F4 - CUSTO LUBRIFICAÇÃO MENSAL	210,84		
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO			
G1 - SEGURO (3,5% valor do veiculo)	614,83		
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório (1% valor do veiculo)	175,67		
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	790,50		
H - CUSTO COM LICENCIAMENTO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHA-PE

H1 - SALARIO MOTORISTA	2.055,14		
H2 - ENCARGOS (SINAPI out/2018 69,42%)	1.426,68		
H3 - TOTAL SALARIO	3.481,82		
	MENSAL	DIARIA*	P/KM
CUSTO DIRETO LOCAÇÃO DIRETA	6.236,60	249,46	4,8517
CUSTO DIRETO LOCAÇÃO + COMBUSTIVEL	8.125,20	325,01	6,321
CUSTO DIRETO LOCAÇÃO + MOTORISTA	9.718,42	388,74	7,5604
CUSTO DIRETO LOCAÇÃO + COMBUSTIVEL+ MOTORISTA	11.607,02	464,28	9,0296
I1 - BDI_Total	25,48%		
	MENSAL	DIARIA*	P/KM
VALOR COM BDI LOCAÇÃO DIRETA	7.825,76	313,03	6,09
VALOR COM BDI LOCAÇÃO + COMBUSTIVEL	10.195,61	407,83	7,93
VALOR COM BDI LOCAÇÃO + MOTORISTA	12.194,79	487,80	9,49
VALOR COM BDI LOCAÇÃO + COMBUSTIVEL+ MOTORISTA	14.564,64	582,58	11,33
* MEDIA DE 25 DIAS TRABALHADOS MENSAIS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2021/FMS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: _____

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito do município _____, e, de outro, a firma _____, estabelecida à Rua _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____, Estado ____, Inscrição Estadual nº. _____, CNPJ nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº _____, relativo ao Pregão Eletrônico nº _____, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículo à Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº _____, Pregão Eletrônico nº _____ e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 003/2021/PMA, Pregão Eletrônico nº 003/2021/PMA.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 1501 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO – 2.105 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO COLETA DE LIXO E ILUMINAÇÃO
DESPESA: 689 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 3171
DESPESA PPA: 700

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ _____ (_____), devidamente licitado e ganho pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do (a) contratado (a), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para qual tenha concorrido o contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os serviços executados, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município.

CLÁUSULA SEXTA **Da Vigência Contratual**

O prazo para a prestação dos serviços objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº _____.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

Além das disposições contidas no Projeto Básico, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes obrigações:

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços referentes a este Projeto Básico.

Manter os veículos, equipamentos e equipes em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;

Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação dos serviços contratado, durante toda a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas neste Projeto Básico e em contrato, serviços de manutenção corretiva e socorro, bem como serviços e manutenções preventivas;

Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos às manutenções, abastecimentos, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;

Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, conforme vistoria e determinação da Prefeitura Municipal, não estiver em condições de prestar os serviços;

Retirar da via pública, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por alguma falha, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização deverá ser comunicada imediatamente da ocorrência;

Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem dos demais veículos;

Manter colaboradores em quantidade adequada, conforme definido neste Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

Não permitir que seus colaboradores solicitem gratificações ou contribuições de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

Substituir qualquer componente da equipe que, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

Promover a vacinação de todos os colaboradores contra “gripe, hepatite B e tétano”, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes, apresentando ao SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE os documentos comprobatórios;

Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado e nas medições mensais, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

Cumprir com o disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18(dezoito) anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de quatorze anos);

Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadra-se nesta situação;

Desenvolver programa de treinamento contínuo para a prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência trimestral. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com a emissão de certificados, e cujas realizações deverão ser comprovadas junto ao Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

Atender todas as solicitações feitas pelo Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território municipal, ou dentro do ASM, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção dos equipamentos e dos resíduos eventualmente produzidos;

Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes de má operação dos equipamentos ou acidentes, em qualquer parte do território municipal, em conformidade com as fiscalizações, juntamente com os órgãos de controle ambiental;

Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus colaboradores em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

Sanar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços se darão em conformidade com o objeto licitado, através de requisição emitida pelo município de Alagoinha - PE.

O serviço se dará de forma, parcelada, a fim de atender as necessidades do município de Alagoinha - PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade no serviço, objeto desta licitação, no que se refere as suas características e qualidade, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus a Prefeitura Municipal.

Os serviços deverão ser executados nos locais pré-estabelecidos pelo município de Alagoinha – PE.

Recebido os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Penalidades**

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico sujeitará a **CONTRATADA**, inicialmente, a aplicação da pena de advertência escrita. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, com base no **PREÇO POR DIARIA (PD)** descrito na composição de custo unitária, conforme definido a seguir:

PD = VALOR POR DIARIA

11.1 Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

11.2 Deixar de efetuar a operação de coleta de contêineres da coleta automatizada nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por contêiner não coletado;

11.3 Deixar de coletar os resíduos resultantes das atividades do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE nos dias e turnos determinados = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

11.4 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos coletados e transportados = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

11.5 Não executar corretamente e/ou integralmente o roteiro dentro do setor aprovado pelo SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE para os serviços de coleta de resíduos = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por roteiro não executado corretamente;

11.6 Apresentar os veículos ou iniciar os serviços de coleta fora dos horários determinados dentro deste Projeto Básico = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por unidade de transporte ou por setor de coleta, respectivamente;

11.7 Terminar os serviços de coleta domiciliar, além dos horários determinados neste Projeto Básico = 0,2 a 2 vezes o PD, por setor de coleta;

11.8 Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia de utilização;

11.9 Não efetuar a lavagem dos veículos e equipamentos na frequência definida neste Projeto Básico = 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

11.10 Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

11.11 Descarregar resíduos em qualquer local que não seja o ASM = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por ocorrência;

11.12 Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer lugar que não seja o ASM = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por ocorrência;

11.13 Coletar ou transportar qualquer outro tipo de resíduos que não seja os definidos neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

11.14 Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamento em operação, neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

- 11.15 Executar os serviços com veículo fora das especificações deste Projeto Básico e em condições inadequadas de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por veículo, por dia;
- 11.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;
- 11.17 Transitar com os coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos ou fora das cabines = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;
- 11.18 Não dotar os veículos e equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia;
- 11.19 Não apresentar veículos, e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por equipamento, por dia;
- 11.20 Manter seus veículos estacionados em vias públicas fora dos horários de serviço e sem justificativa = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por veículo, por ocorrência;
- 11.21 Impedir propositadamente com os veículos a serviço do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, o livre trânsito dos demais veículos = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;
- 11.22 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos, outros serviços que não sejam objetos do contrato com o município = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;
- 11.23 Não dispor de motoristas na quantidade definida neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por funcionário, por dia;
- 11.24 Não dispor da quantidade de coletores definida neste Projeto Básico por equipe de coleta = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por coletor, por turno de coleta;
- 11.25 Permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;
- 11.26 Permitir que seus colaboradores trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Projeto Básico = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por colaborador, por dia;
- 11.27 Permitir que seus colaboradores promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

11.28 Não atender, dentro do prazo estipulado pelo SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, pedido de substituição de funcionário = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD;

11.29 Não atender as orientações dos servidores do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE ou ainda dos servidores do ASM nos procedimentos de carga e descarga de resíduos = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;

11.30 Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE = Multa de 0,5 a 5 vezes o PD, por ocorrência;

11.31 Não atender a solicitação de informações do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, dentro dos prazos estipulados = Multa de 0,2 a 2 vezes o PD, por ocorrência;

11.32 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por ocorrência;

11.33 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada a ser expedida pela SOSU após assinatura do contrato = Multa de 10 a 100 vezes o PD, por dia de atraso;

11.34 Não atender as demais obrigações contratuais = Multa de 1 a 10 vezes o PD, por irregularidade;

11.35 Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

11.35.1 Na primeira ocorrência, advertência escrita;

11.35.2 Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

11.35.3 Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

11.35.4 A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;

11.36 Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da SOSU:

11.36.1 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.36.2 A lentidão no cumprimento do contrato;

11.36.3 O atraso no início da prestação do serviço;

11.36.4 A paralisação total ou parcial do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

11.36.5 O desatendimento das determinações da Fiscalização do SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE;
O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: